



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 048

de 23 de fevereiro de 2010

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa do Prefeito Municipal de Botucatu)

“Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, de acordo com parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º. Os artigos 248, 253 e 254 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 248 – A Comissão Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, é órgão municipal consultivo e de assessoramento com a finalidade de participar da gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo, podendo emitir relatórios e pareceres sobre o cumprimento da legislação pertinente”.

Parágrafo único. A Composição da Comissão Municipal de Transporte Coletivo será disciplinada em lei específica, assegurada a representação dos usuários do transporte coletivo.

“Art. 253 – O itinerário dos veículos de transporte coletivo será determinado em conjunto com o Departamento de Engenharia de Tráfego - DET e pela Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMTC”

“Art. 254 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, através do Departamento de Engenharia de Tráfego, e à Comissão Municipal de Transporte Coletivo – CMTC proceder aos estudos relativos às tarifas e seus reajustes”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador **REINALDO MENDONÇA MOREIRA**
Presidente

Vereador **LUIZ FRANCISCO FONTES**
1º Secretário

Vereador **ALEXANDRE GUILHERME GRANADO**
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS